

TC 007.220/2011-1

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado de trânsito em julgado à peça 77);

que os processos de cobrança executiva decorrente deste acórdão foram autuados e encaminhados ao MP/TCU e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor, conforme Termo de Montagem (peça 78) e processos de CBEX em apenso;

em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013;

que a documentação constante nos processos de CBEX 021.465/2013-4 e 021.467/2013-7, já apensados aos presentes autos, contém as informações necessárias para que se promovam os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin – Lei 10.522/2002), **em relação às multas aplicadas**;

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, **PROPONHO**:

a) o envio de comunicação ao **Fundo Nacional da Saúde (FNS)**, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. Osvaldo Rocha Dourado e da empresa Montreal Construtora Ltda. no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º da Lei n. 10.522/2002 c/c art. 3º da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhe foi aplicado sem a respectiva quitação;

b) após tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU n. 259/2014 c/c o art. 169, inciso III do Regimento Interno do TCU, o encerramento do presente processo.

SECEX-TO, em 2 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)
RENILSON BARBOZA DOS SANTOS
Assessor